

CONFORME DECRETO Nº 9534/98 DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

Art. 1º: Todo sepultamento deverá ser feito mediante apresentação da “ **Guia de Sepultamento**” ou “ **Certidão de Registro de Óbito**”, conforme legislação vigente.

Art. 3º: Os jazigos e os ossuários, segundo o seu tipo, são assim classificados e caracterizados:

I – Jazigos:

- a) Simples: construção de até 04 (quatro) caixas de alvenaria abaixo do nível da terra e 01 (uma) acima, com ossuário próprio, com entrada por cima, conforme medidas detalhadas nos anexos do decreto.
- b) Duplo: construção de até 08 (oito) caixas de alvenaria paralelas abaixo do nível da terra e 02 (duas) paralelas acima, com ossuário próprio, com entradas por cima, conforme medidas detalhadas nos anexos do decreto.

II – Ossuários:

- a) Familiar: local para a destinação dos restos mortais de uma ou mais pessoas, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.
- b) Coletivo: local para destinação dos restos mortais dos sepultamentos com concessões vencidas.

Art. 4º: As concessões dos jazigos, segundo seu caráter são:

I – Perpétuas: As concedidas até 30/08/1973, quando foram extintas, preservando-se as concessões até aquela data.

II – Renováveis: As concedidas até a data da publicação do presente decreto, preservando-se as concessões renovadas até então por um prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovadas por igual período, sucessivamente, mediante a apresentação do termo constante do Anexo I e desde que não se enquadrem nos termos do parágrafo único do artigo 22 do decreto.

III – Temporárias: As concedidas pelo prazo máximo de 03 (três) anos, não podendo ser renovadas, sendo que ao término desse prazo o responsável pelo sepultamento deverá providenciar a destinação dos restos mortais, em até 30 (trinta) dias.

Art. 9º: Os jazigos, bem como o ossuário familiar, deverão ter identificação feita de cerâmica, acrílico, metal, pedras ou similares que deverá ser afixada em local visível.

Art. 11º: Os sepultamentos serão realizados em até no máximo 24h (vinte e quatro horas) do falecimento, exceto os de cadáveres de indigentes.

Art. 16º: As exumações serão autorizadas para fins de reconstrução de jazigos, para traslado ou para atender a novo sepultamento, mediante o preenchimento do Termo de Exumação, somente poderão se realizar decorridos os prazos mínimos a seguir:

I – 03 (três) anos, para adultos e crianças acima de 06 (seis) anos.

II – 02 (dois) anos para crianças até idade de 06 (seis) anos, inclusive.

III – 02 (dois) anos para membros, vísceras e fetos.

Art. 18º:O transporte dos restos mortais deverá ser feito após autorização da autoridade sanitária e em caixa funerária apropriada, que deverá ser entregue à administração do cemitério para o acondicionamento e lacração.

Art. 21º: Nas concessões em caráter Perpétuo, sempre que for constatado o estado de abandono e/ou a falta de manutenção do jazigo, a concessão será cancelada, os restos mortais exumados, obedecendo aos prazos constantes do artigo 16º, e depositados em ossuário coletivo.

Parágrafo único: A renovação não será autorizada sempre que for constatada a:

I – falta de construção de pelo menos 01 (uma) caixa em alvenaria rebocada externamente.

II – falta de manutenção do jazigo.

III – falta de identificação do jazigo, conforme especificada no artigo 9º do presente Decreto.

Art. 27º: É vedada a transferência, doação ou transação de jazigos e ossuário familiar, em caráter perpétuo ou renovação. Nos casos de traslados da totalidade de restos mortais extinção dos familiares (ascendentes e descendentes) do primeiro sepultado, a área correspondente retornará ao Município.

Art. 37º: Os titulares de jazigos deverão manter seus endereços completos, sempre atualizados.